



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 496, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ,

Considerando o disposto na [Lei 13.024/2014](#), no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e na Portaria PRC/PR nº 678/2014, bem como a delegação de competência conferida pela [Portaria PGR nº 740/2014](#);

Considerando a vantajosidade econômica da designação em substituição na modalidade remota em relação aos gastos com diárias e passagens para itinerância;

Considerando, por fim, que na Seção Judiciária do Paraná os feitos judiciais tramitam por meio de processo eletrônico – e-Proc, enquanto os raros autos físicos podem ser deslocados entre as unidades por meio de malote, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República para atenderem a todos os feitos e procedimentos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais dos escritórios e nos períodos abaixo indicados, na modalidade remota:

DATA DE INÍCIO	DATA DO TÉRMINO	OFÍCIO SUBSTITUÍDO	MEMBRO SUBSTITUÍDO	MEMBRO SUBSTITUTO	MOTIVO
25/07/2016	26/07/2016	Ofício da PRM de Apucarana	Raphael Otavio Bueno Santos	Marcelo de Souza	Aperfeiçoamento com ônus limitado

Art. 2º O Procurador indicado fica responsável por todos os autos judiciais e extrajudiciais distribuídos ou conclusos ao escritório no período da substituição, sendo vedado restituir o feito sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação em substituição.

Art. 3º Nos termos do art. 32 § 3º do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), poderá ser autorizado o deslocamento ocasional, desde que seja exclusivamente para audiências ou atos de investigação vinculados ao escritório acumulado.

Art. 4º É de responsabilidade do gabinete do Procurador da República designado para substituição encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PRPR o formulário constante do Anexo I da [Instrução Normativa SG/MPU Nº 01/2014](#) devidamente preenchido e assinado, desde que atendido o requisito constante no art. 58 do ato conjunto [PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e no § 1º do art. 11 da Portaria PRC/PR nº 678/2014.

Publique-se.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 08 jul. 2016. Caderno Administrativo, p. 28.](#)

